LEI Nº 8.528, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Poder Executivo e atribui gratificação aos seus membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Poder Executivo de Carazinho, que se regerá pelas normas previstas na Lei nº 4.320/64, além da legislação esparsa referente ao assunto.

Art. 2º A Comissão será constituída por 08 (oito) membros a serem designados por portaria, dentre os servidores efetivos.

Parágrafo único. A Comissão será composta por dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, um representante das demais Secretarias, com exceção da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Geral do Governo.

Art. 3º É atribuição da comissão o levantamento patrimonial (seleção e contagem); o confronto entre os bens localizados e os bens que estão cadastrados; a mensuração (avaliação e reavaliação) dos bens existentes realizadas e outras atribuições típicas de controle dos bens que serão determinadas pelo gestor.

Art. 4º É atribuída aos membros da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis gratificação mensal no valor de R$ 515,20 (Quinhentos e Quinze reais e vinte centavos), com reajuste anual na mesma data e percentual da reposição salarial aos funcionários públicos municipais.

§1º A gratificação prevista no caput deste artigo não se incorpora, em qualquer hipótese, ao vencimento do servidor participante da comissão e será percebida por este somente durante o período de atividade da comissão.

§2º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma Comissão ou para servidores que já percebem gratificações pelo exercício de outro cargo ou função.

Art. 5º A previsão da conclusão dos trabalhos da Comissão e entrega dos laudos é de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis, se necessário, por mais 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
MBS